

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}

Tel.: #processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}

#parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario'))

**TERMO DE AUDIÊNCIA DIVÓRCIO LITIGIOSO CONVERTIDO EM CONSENSUAL**

v.1.00

Processo nº:	#processoTrfHome.instance.numeroProcesso}	
Classe/Assunto:	#processoTrfHome.instance.classeJudicial}	
	#processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}	
Valor da Causa:	#processoTrfHome.instance.valorCausaStr}	
Data e hora:	#dataAtual}, #{currentTime}hs	
Magistrado(a):	Dr(a). #processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}	
Promotor(a):		
Polo ativo:	#processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}	
Defensor Público(a):		
Advogado(a):		OAB:
Polo passivo:	#processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}	
Defensor Público(a):		
Advogado(a):		OAB:
Ausências:		

Aos **#dataAtual**, às **#currentTime**h, na sala de audiências do **#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador**, presidindo os trabalhos o(a) **MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). #processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador**, feitos os pregões de estilo, foi declarada instalada audiência para os fins designados, tendo comparecido as partes e patronos. Abrindo os trabalhos, disse o(a) MM. Juiz(a): Iniciada a audiência, foram consultadas as partes acerca da possibilidade de reconciliação entre o casal, restando tal proposta inexistosa. O casal de comum acordo resolveu transformar a presente ação de divórcio litigioso em consensual, com as seguintes ressalvas: **1º) Que concordam em se divorciar; 2º) que não tem filhos menores; 3º) que não tem bens; 4º) que o cônjuge varoa voltará a usar o nome de solteira; 5º) que dispensam pensão alimentícia entre si, por terem meios de subsistir.** Ato contínuo, passou o representante do MP a opinar: “MM. Juiz(a), o Ministério Público opina pela homologação do acordo feito entre as partes na presente audiência, homologando-o por sentença, e decretando-se o Divórcio do casal, com as ressalvas acima delineadas.”

Em seguida o(a) MM. Juiz(a) proferiu a seguinte sentença: – **EMENTA – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO CONVERTIDO EM CONSENSUAL – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO – INTERPRETAÇÃO DADA PELA EC 66/2010 – PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO – DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO.** Vistos etc. **#processoTrfHome.instance.nomeAutorAtivoProcesso**; devidamente qualificado(a) nos autos, ajuizou a presente ação de Divórcio Litigioso, em face de **#processoTrfHome.instance.nomeReuProcesso**; também qualificado(a), a fim de ver suas pretensões atendidas. Designada audiência de Conciliação, instrução e julgamento os cônjuges pugnaram pela conversão da presente ação de divórcio litigioso em consensual, ratificando os termos acima descritos, à luz da nova Emenda Constitucional (EC 66/2010), que alterou substancialmente o parágrafo 6º da CF/88, bem como alterou o art. 40 da Lei do divórcio¹, com as ressalvas acima delineadas. Foram dispensadas as testemunhas. Ouvido a representante do Ministério Público, esta opinou pela homologação do acordo ora formulado. Ratificado o pedido de divórcio que satisfaz o art. 1580, § 1º do CC², **DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, #processoTrfHome.instance.nomeAutorAtivoProcesso**; e **#processoTrfHome.instance.nomeReuProcesso**, e homologo o acordo com as ressalvas descritas, feito em audiência, a fim de que cumpra como se contém. **Dou esta por Publicada em audiência e as partes desde já intimadas.** Registre-se na forma da Lei. Deferida a dispensa do prazo recursal, com aquiescência do *Parquet*, dou a presente por transitada em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Dispensado o pagamento das custas, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC³. **SIRVA A PRESENTE DE MANDADO DE AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO COMPETENTE**, constando que a cônjuge varoa voltará a usar o seu nome de solteira.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, mandou-se encerrar o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, **#usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel** desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ⁴, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

Certifico o comparecimento da(s) parte(s) autora(s) _____, _____, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) _____, bem como da(s) parte(s) ré(s) _____, _____, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) _____.

#usuarioLogado.nome}

#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}

¹ Art. 40. No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado decurso do tempo da separação.

² Art. 1.580. Decorrido um ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial, ou da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos, qualquer das partes poderá requerer sua conversão em divórcio. §1º A conversão em divórcio da separação judicial dos cônjuges será decretada por sentença, da qual não constará referência à causa que a determinou.

³ Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. § 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.

⁴ Termo **assinado eletronicamente**, nos termos do Art. 25 da Resolução CNJ 185/2013: "Art. 25. As atas e termos de audiência **poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato**, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo. Parágrafo único. Os demais participantes da audiência que possuam assinatura digital **poderão** assinar os termos."